Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Pernambuco

DEPARTAMEMTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 03/78

EMENTA: Autoriza a isenção de Imposto Predial taxas e aforamento, incidentes s/imóveis que funcionam como unidades escolares da rede municipal de ensino.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, isenção de Imposto Predial, taxas e aforamento incidentes s/ imóveis que funcionam como unidades escolares da rede municipal de ensino.

ART. 2º - Para a isenção prevista no artigo anterior, caberá ao Departamento de Educação e Cultura da Municipalidade, através de seu Diretor, informar o funcionamento normal da unidade escolar no imóvel, cedido para esse fim e sem ônus para o Munícipio.

ART. 3º - Fica ainda o Prefeito autorizado, a conceder isenção de imposto predial, taxas, juros, multas e aforamento a todos os imóveis que funcionaram durante qualquer tempo, como unidades escolares da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção estabelecida na presente lei, será concedida ainda que, a dívida relativa a esses imóveis já esteja inscrita.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 1978.

José Ferreira de Amorim

PREFEITO MUNICIPAL -

Aprovado por unanimidade em
1º- discussão.

Aprovado por unanimidade em
2º- e última discussão.